TC 033.824/2019-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Olho d'Água das Cunhãs/MA

Responsável: Lauraci Martins de Oliveira (CPF: 167.978.094-87)

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar, de citação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada por Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, em desfavor de Lauraci Martins de Oliveira (CPF: 167.978.094-87), em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social ao município de Olho d'Água das Cunhãs/MA, no exercício de 2008, para aplicação nos Serviços de Proteção Social Básica-PSB e Proteção Social Especial-PSE.

HISTÓRICO

2. Em 26/1/2018, com fundamento na IN/TCU 71/2012, alterada pela IN/TCU 76/2016 e DN/TCU 155/2016, o dirigente da instituição Secretaria Especial do Desenvolvimento Social autorizou a instauração da tomada de contas especial (peça 1). O processo foi registrado no sistema e-TCE com o número 810/2018.

3. Os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social ao município de Olho d'Água das Cunhãs/MA, no exercício de 2008, na modalidade fundo a fundo, foram fiscalizados pela Controladoria Geral da União, no âmbito do 28º Sorteio do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, Sorteio de Unidades Municipais, conforme Relatório de Fiscalização 01383 (peça 5)

4. O fundamento para a instauração da Tomada de Contas Especial, conforme consignado na matriz de responsabilização elaborada pelo tomador de contas, foi a constatação da seguinte irregularidade:

> Irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 01383, de 12/05/2009, tendo em vista a ausência de comprovação das despesas, e, o não atendimento das notificações pela falta do encaminhamento de toda documentação de Prestação de Contas dos recursos repassados, tais como: notas de empenho, notas fiscais, cópias de cheques, extratos bancários, relação de pagamento dos recursos federais pela ausência de comprovação dos recursos.

5. O responsável arrolado na fase interna foi devidamente comunicado e, diante da ausência de justificativas suficientes para elidir a irregularidade e da não devolução dos recursos, instaurou-se a tomada de contas especial.

6. No relatório (peça 42), o tomador de contas concluiu que o prejuízo importaria no valor original de R$ 260.329,68, imputando-se a responsabilidade a Lauraci Martins de Oliveira, Prefeita Municipal de Olho d'Água das Cunhãs/MA (Gestão 2005/2008), na condição de gestor dos recursos.

7. Em 4/9/2019, a Controladoria-Geral da União emitiu o relatório de auditoria (peça 43), em concordância com o relatório do tomador de contas. O certificado de auditoria e o parecer do dirigente do órgão de controle interno concluíram pela irregularidade das presentes contas (peças 44 e 45).

8. Em 9/9/2019, o ministro responsável pela área atestou haver tomado conhecimento das

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 64020481.

conclusões contidas no relatório e certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno, manifestando-se pela irregularidade das contas, e determinou o encaminhamento do processo ao Tribunal de Contas da União (peça 46).

ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE PROCEDIBILIDADE DA IN/TCU 71/2012

Apreciação do Prejuízo ao Contraditório e Ampla Defesa

9. Verifica-se que não houve o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador sem que tenha havido a notificação do responsável pela autoridade administrativa federal competente (art. 6º, inciso II, c/c art. 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016), uma vez que o fato gerador da irregularidade sancionada ocorreu em 29/12/2008, e o responsável foi notificado sobre a irregularidade pela autoridade administrativa competente conforme abaixo:

9.1. Lauraci Martins de Oliveira: Ofício 2708/CGPC/DEFNAS/SNAS/MDSA, de 22/7/2016 (peça 13), recebido em 5/8/2016, conforme AR de peça 14.

9.2. Valor de Constituição da TCE

10. Verifica-se, ainda, que o valor atualizado do débito apurado (sem juros) em 1/1/2017 é de R$ 441.453,83, portanto superior ao limite mínimo de R$ 100.000,00, na forma estabelecida conforme os arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016.

OUTROS DÉBITOS NOS SISTEMAS DO TCU COM OS MESMOS RESPONSÁVEIS

11. Informa-se que foi encontrado débito imputável aos responsáveis em outros processos no Tribunal:

Responsável	Processos
Lauraci Martins de Oliveira	024.696/2009-3 (TCE, encerrado), 001.517/2014-7 (TCE, encerrado), 036.512/2011-7 (TCE, encerrado), 005.533/2015-5 (CBEX, encerrado), 005.534/2015-1 (CBEX, encerrado), 023.022/2012-4 (TCE, encerrado), 010.448/2013-6 (CBEX, encerrado), 010.449/2013-2 (CBEX, encerrado), 024.985/2016-3 (CBEX, encerrado), 003.292/2017-7 (CBEX, encerrado) e 003.293/2017-3 (CBEX, encerrado)

12. Informa-se que foi encontrado débito imputável aos responsáveis em outras TCEs registradas no sistema e-TCE:

Responsável	TCES
Lauraci Martins de Oliveira	1791/2018 (R$ 100.052,00) - Aguardando manifestação do controle interno

13. A tomada de contas especial está, assim, devidamente constituída e em condição de ser instruída.

EXAME TÉCNICO

14. Da análise dos documentos presentes nos autos, verifica-se que Lauraci Martins de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 64020481.

Oliveira (CPF: 167.978.094-87) era a pessoa responsável pela gestão e execução dos recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social a município de Olho d'Água das Cunhãs/MA, na modalidade fundo a fundo.

15. Verifica-se que foi dada oportunidade de defesa ao agente responsabilizado na fase interna, em obediência aos princípios constitucionais que asseguram o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal), conforme detalhado no item "Análise dos Pressupostos de Procedibilidade da IN/TCU 71/2012", subitem "Prejuízo ao Contraditório e Ampla Defesa".

16. Entretanto, o responsável não apresentou justificativas suficientes para elidir a irregularidade e não recolheu o montante devido aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, razão pela qual sua responsabilidade deve ser mantida.

17. De acordo com as análises empreendidas nesta fase instrutória, a irregularidade descrita no relatório do tomador, bem como as respectivas condutas identificadas, que deram origem a esta TCE, podem ser melhor descritas da forma que se segue. A estrutura adotada nesta instrução reflete a matriz de responsabilização (peça logo anterior a esta nos autos do processo):

17.1. **Irregularidade 1:** ausência dos documentos comprobatórios das despesas, tais como: notas de empenho, notas fiscais, cópias de cheques, extratos bancários, relação de pagamento, dos recursos repassados pelo FNAS ao município de Olho d'Água das Cunhãs/MA, para custear as atividades dos programas PETI, PSB/CRAS, PBF, PBT, PFMC, no exercício de 2008, conforme Relatório de Fiscalização 01383, da Controladoria Geral da União, conforme tabelas abaixo:

Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	Banco do Brasil Ag. 1613-1 Conta Corrente. 8.921-4	
Data	Documento/movimentação	Valor (R$)
2/1/2008	Transferência 0009579	1.958,00
2/1/2008	Transferência 0100455	2.079,87
2/1/2008	Transferência 0100458	1.386,80
2/1/2008	Transferência 0100459	1.283,80
15/1/2008	Transferência 0009579	1.100,00
15/1/2008	Transferência 0100467	2.800,00
28/1/2008	Saq. Recibo 0131600	4.240,00
28/1/2008	Transferência 0100476	1.056,10
28/1/2008	Transferência 0100477	2.200,00
13/3/2008	Cheque 800123	300,00
13/3/2008	Cheque 800124	300,00
13/3/2008	Cheque 800126	260,00
13/3/2008	Cheque 800127	260,00
13/3/2008	Cheque 800128	260,00
13/3/2008	Cheque 800130	260,00
13/3/2008	Cheque 800132	260,00
13/3/2008	Cheque 800134	260,00
14/3/2008	Cheque 800125	260,00
14/3/2008	Cheque 800129	260,00
17/3/2008	Cheque 800121	600,00
17/3/2008	Cheque 800122	200,00
17/3/2008	Cheque 800131	260,00
18/3/2008	Cheque 800133	500,00
18/3/2008	Cheque 800140	691,00
19/3/2008	Cheque 800139	1.002,30
19/3/2008	Cheque compensado 850136	2.370,00
26/3/2008	Cheque compensado 850138	1.233,70
27/3/2008	Cheque compensado 850137	1.603,00

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 64020481.

28/3/2008	Cheque 800141	600,00
28/3/2008	Cheque 800142	500,00
28/3/2008	Cheque 800144	300,00
28/3/2008	Cheque 800146	260,00
28/3/2008	Cheque 800147	260,00
28/3/2008	Cheque 800148	260,00
28/3/2008	Cheque 800149	260,00
28/3/2008	Cheque 800150	260,00
28/3/2008	Cheque 800151	260,00
28/3/2008	Cheque 800153	260,00
28/3/2008	Cheque 800154	260,00
28/3/2008	Cheque 800155	108,74
1/4/2008	Cheque 800143	300,00
1/4/2008	Cheque 800145	200,00
2/4/2008	Cheque 800152	260,00
6/5/2008	Cheque 800156	4.240,00
6/5/2008	Cheque 800157	108,74
14/5/2008	Cheque 800158	4.348,74
16/5/2008	Cheque 800159	2.511,00
20/5/2008	Cheque compensado 850160	3.420,00
23/5/2008	Cheque 850161	890,50
26/5/2008	Cheque 850163	4.348,74
26/5/2008	Cheque compensado 850162	1.569,78
23/3/2008	Cheque 850164	4.240,00
23/6/2008	Cheque 850165	108,74
25/6/2008	Cheque 850166	660,00
25/6/2008	Cheque 850168	1.500,00
25/6/2008	Cheque 850169	950,00
7/7/2008	Cheque compensado 850171	619,07
8/7/2008	Cheque 850167	748,20
16/7/2008	Cheque 850173	1.600,00
16/7/2008	Cheque 850174	4.240,00
16/7/2008	Cheque 850175	108,74
16/7/2008	Cheque 850176	275,00
17/7/2008	Cheque 850179	685,76
22/7/2008	Cheque 850177	954,95
24/7/2008	Cheque pago Agência 850180	3.139,70
29/7/2008	Cheque compensado 850170	5.164,30
30/7/2008	Cheque 850178	640,00
30/7/2008	Cheque 850184	405,00
30/7/2008	Cheque compensado 850181	956,50
1/8/2008	Cheque compensado 850182	800,00
8/8/2008	Cheque 850185	897,80
22/8/2008	Cheque 850186	195,00
22/8/2008	Cheque 850187	4.240,00
22/8/2008	Cheque 850188	108,74
28/8/2008	Cheque 850189	850,00
1/9/2008	Cheque compensado 850183	898,56
4/9/2008	Cheque 850190	850,00
5/9/2008	Cheque 850191	969,80
17/9/2008	Cheque compensado 850192	905,66
18/9/2008	Cheque 850193	833,00
18/9/2008	Cheque compensado 850194	973,55
18/9/2008	Cheque compensado 850195	605,78
23/9/2008	Cheque 850196	4.800,00
23/9/2008	Cheque 850197	124,64
8/10/2008	Cheque compensado 850198	973,70
14/10/2008	Cheque compensado 850199	886,00
21/10/2008	Cheque 850200	4.924,64

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 64020481.

24/10/2008	Cheque 850205	938,40
24/10/2008	Cheque compensado 850203	2.034,64
27/10/2008	Cheque compensado 850201	995,41
28/10/2008	Cheque compensado 850206	962,30
30/10/2008	Cheque 850207	905,00
30/10/2008	Cheque compensado 850202	936,73
30/10/2008	Cheque compensado 850204	708,00
6/11/2008	Cheque 850208	960,00
18/11/2008	Cheque 850209	4.924,64
20/11/2008	Cheque compensado 850210	670,00
20/11/2008	Cheque compensado 850211	903,00
20/11/2008	Cheque compensado 850213	870,25
21/11/2008	Cheque compensado 850212	900,00
24/11/2008	Cheque compensado 850214	614,58
9/12/2008	Cheque compensado 850215	510,00
17/12/2008	Cheque 850216	725,00
Total		125.461,59

Proteção Social Básica - CRAS	Banco do Brasil Ag. 1613-1 Conta Corrente. 10.341-1	
Data	Documento/movimentação	Valor (R$)
22/7/2008	Cheque 850001	1.206,25
22/7/2008	Cheque 850002	1.206,25
22/7/2008	Cheque 850003	700,00
22/7/2008	Cheque 850004	105,45
23/7/2008	Cheque 850005	200,00
18/8/2008	Cheque 850006	1.206,25
19/8/2008	Cheque 850007	1.206,25
19/8/2008	Cheque 850008	700,00
19/8/2008	Cheque 850009	105,45
17/9/2008	Cheque 850010	364,10
6/10/2008	Cheque compensado 850012	973,00
7/10/2008	Cheque 850015	955,00
8/10/2008	Cheque 850016	906,50
10/10/2008	Cheque compensado 850011	987,50
10/10/2008	Cheque compensado 850013	987,10
13/10/2008	Cheque 850014	897,30
23/10/2008	Cheque compensado 850017	410,00
27/10/2008	Cheque compensado 850018	813,39
29/10/2008	Cheque 850019	500,00
29/10/2008	Cheque 850020	500,00
Total		14.929,79

Piso Básico Fixo - PBF	Banco do Brasil Ag. 1613-1 Conta Corrente. 10.315-2	
Data	Documento/movimentação	Valor (R$)
22/7/2008	Cheque 850001	1.206,25
22/7/2008	Cheque 850002	1.206,25
22/7/2008	Cheque 850003	700,00
22/7/2008	Cheque 850004	105,45
23/7/2008	Cheque compensado 850005	882,05
18/8/2008	Cheque 850007	1.206,25
19/8/2008	Cheque 850008	1.206,25
19/8/2008	Cheque 850009	700,00
19/8/2008	Cheque 850010	105,45

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 64020481.

20/8/2008	Cheque 850006	400,00
22/8/2008	Cheque compensado 850011	940,00
12/9/2008	Cheque 850012	468,40
17/9/2008	Cheque 850016	105,45
18/9/2008	Cheque 850013	1.206,25
18/9/2008	Cheque 850014	1.206,25
18/9/2008	Cheque 850015	700,00
18/9/2008	Cheque compensado 850017	989,10
28/10/2008	Cheque 850019	3.600,00
29/10/2008	Cheque 850018	967,30
29/12/2008	Cheque 850020	4.580,00
Total		22.480,70

Piso Básico Transitório - PBT	Banco do Brasil Ag. 1613-1 Conta Corrente. 8.923-0	
Data	Documento/movimentação	Valor (R$)
2/1/2008	Transferência	1.855,00
2/1/2008	Transferência	2.780,75
2/1/2008	Transferência	1.759,00
15/1/2008	Transferência	800,00
28/1/2008	Transferência	700,00
17/3/2008	Cheque 850066	630,75
19/3/2008	Cheque compensado 850061	2.228,00
25/3/2008	Cheque 850063	255,00
25/3/2008	Cheque 850064	245,60
26/3/2008	Cheque compensado 850062	1.018,00
31/3/2008	Cheque compensado 850067	2.547,65
31/3/2008	Cheque compensado 850068	1.757,30
4/4/2008	Cheque 850065	642,60
14/5/2008	Cheque 850069	685,00
15/5/2008	Cheque 850070	600,00
16/5/2008	Cheque 850071	995,00
16/5/2008	Cheque 850072	463,00
20/5/2008	Cheque compensado 850073	2.215,00
23/5/2008	Cheque 850074	995,25
26/5/2008	Cheque compensado 850075	1.734,65
27/5/2008	Cheque 850077	325,00
27/5/2008	Cheque compensado 850078	1.412,00
3/6/2008	Cheque 850079	1.000,00
4/6/2008	Cheque 850080	345,00
19/6/2008	Cheque 850081	1.500,00
25/6/2008	Cheque 850083	430,00
27/6/2008	Cheque 850082	263,00
7/7/2008	Cheque compensado 850085	530,30
8/7/2008	Cheque 850084	950,00
8/7/2008	Cheque compensado 850086	686,50
10/7/2008	Cheque 850089	1.200,00
15/7/2008	Cheque 850087	530,00
16/7/2008	Cheque 850090	955,50
17/7/2008	Cheque 850093	420,00
22/7/2008	Cheque 850094	639,90
28/7/2008	Cheque compensado 850092	1.359,50
29/7/2008	Cheque 850095	220,00
29/7/2008	Cheque 850096	780,00
11/8/2008	Cheque compensado 850097	800,00
20/8/2008	Cheque 850098	970,00
20/8/2008	Cheque 850099	998,00

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 64020481.

21/8/2008	Cheque compensado 850100	987,60
25/8/2008	Cheque compensado 850101	960,25
5/9/2008	Cheque 850102	900,00
12/9/2008	Cheque 850103	250,00
16/9/2008	Cheque 850104	881,30
18/9/2008	Cheque compensado 850105	993,50
18/9/2008	Cheque compensado 850107	989,70
6/10/2008	Cheque 850110	811,75
7/10/2008	Cheque compensado 850106	891,30
10/10/2008	Cheque 850109	891,00
15/12/2008	Cheque 850111	5.239,95
29/12/2008	Cheque 850112	5.239,00
Total		60.257,60

Piso Fixo da Média Complexidade - PFMC	Banco do Brasil Ag. 1613-1 Conta Corrente. 8.924-9	
Data	Documento/movimentação	Valor (R$)
11/1/2008	Cheque 850050	3.100,00
22/2/2008	Cheque 850051	3.100,00
19/3/2008	Cheque 850052	1.100,00
20/3/2008	Cheque 850055	965,00
20/3/2008	Cheque 850056	965,00
28/3/2008	Cheque 850061	70,00
22/4/2008	Cheque 850062	1.061,50
22/4/2008	Cheque 850063	965,00
22/4/2008	Cheque 850065	108,50
23/4/2008	Cheque 850064	965,00
15/5/2008	Cheque 850066	1.061,50
15/5/2008	Cheque 850067	965,00
15/5/2008	Cheque 850069	108,50
16/5/2008	Cheque 850068	965,00
23/6/2008	Cheque 850058	965,00
23/6/2008	Cheque 850059	1.061,50
23/6/2008	Cheque 850070	108,50
25/6/2008	Cheque 850060	965,00
16/7/2008	Cheque 850071	108,50
16/7/2008	Cheque 850072	965,00
16/7/2008	Cheque 850073	1.061,50
16/7/2008	Cheque 850074	965,00
19/8/2008	Cheque 850082	1.061,50
19/8/2008	Cheque 850083	965,00
19/8/2008	Cheque 850084	108,50
27/8/2009	Cheque 850081	965,00
16/9/2008	Cheque 850081	1.061,50
16/9/2008	Cheque 850085	965,00
16/9/2008	Cheque 850086	108,50
17/9/2008	Cheque 850087	965,00
17/10/2008	Cheque 850089	3.100,00
18/11/2008	Cheque 850090	3.100,00
23/12/2008	Cheque 850091	1.550,00
23/12/2008	Cheque 850092	1.441,50
23/12/2008	Cheque 850093	108,50
Total		37.200,00

17.1.1. Registre-se que no montante do débito, o órgão incluiu despesas com tarifas bancárias, que somaram R$ 57,45 (peça 19), contudo, sobredito valor foi desconsiderado, tendo em vista a jurisprudência do TCU, a qual preconiza que quando a cobrança é oriunda da utilização da conta

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 64020481.

corrente, e não seja consequência de comportamento inadequado por parte do titular da conta bancária, não cabe condenação em débito dos convenentes pela simples utilização de serviços bancários necessários e inevitáveis para a manutenção da conta corrente específica e para a execução do objeto do convênio, conforme Acórdãos 912/2014-TCU-Plenário, 6.197/2016-TCU-1ª Câmara, 4.661/2017-TCU-1ª Câmara, todos da relatoria do Ministro Benjamin Zymler, e Acórdão 7.596/2017-2ª Câmara, da relatoria do Ministro Augusto Nardes. Foi o que aconteceu no presente caso.

17.1.2. Fundamentação para o encaminhamento:

17.1.2.1. A apresentação dos documentos comprobatórios da despesa é necessária para comprovar a efetiva execução do programa. Sua não apresentação resulta em presunção de dano ao erário devendo ser objet10o de citação.

17.1.2.2. O Relatório de Fiscalização da CGU apontou ainda despesas inelegíveis. Não obstante, a irregularidade ocorreu em 2009.

17.1.3. Evidências da irregularidade: documentos técnicos presentes nas peças 37, 19, 5, 21, 31 e 34.

17.1.4. Normas infringidas: Art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988; art. 93, do Decreto-lei 200; e arts. 9º, 10, § 2º, e 11 da Portaria MDS 459/2005.

17.1.5. Débitos relacionados ao responsável Lauraci Martins de Oliveira (CPF: 167.978.094-87):

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
2/1/2008	2.780,75
2/1/2008	1.855,00
2/1/2008	1.759,00
15/1/2008	800,00
28/1/2008	700,00
17/3/2008	630,75
19/3/2008	2.228,00
25/3/2008	255,00
25/3/2008	245,60
26/3/2008	1.018,00
31/3/2008	2.547,65
31/3/2008	1.757,30
4/4/2008	642,60
14/5/2008	685,00
15/5/2008	600,00
16/5/2008	995,00
16/5/2008	463,00
23/5/2008	995,25
26/5/2008	1.734,65

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 64020481.

27/5/2008	325,00
27/5/2008	1.412,00
3/6/2008	1.000,00
4/6/2008	345,00
19/6/2008	1.500,00
25/6/2008	430,00
27/6/2008	263,00
7/7/2008	530,30
8/7/2008	950,00
8/7/2008	686,50
10/7/2008	1.200,00
15/7/2008	530,00
16/7/2008	955,50
17/7/2008	420,00
22/7/2008	639,90
28/7/2008	1.359,50
29/7/2008	220,00
29/7/2008	780,00
11/8/2008	800,00
20/8/2008	2.215,00
20/8/2008	970,00
20/8/2008	998,00
21/8/2008	987,60
25/8/2008	960,25
5/9/2008	900,00
12/9/2008	250,00
16/9/2008	881,30
18/9/2008	993,50
18/9/2008	989,70
6/10/2008	811,75
7/10/2008	891,30
10/10/2008	891,00
15/12/2008	5.239,95
29/12/2008	5.239,00

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 64020481.

2/1/2008	2.079,87
2/1/2008	1.386,80
2/1/2008	1.283,80
2/1/2008	1.958,00
15/1/2008	1.100,00
15/1/2008	2.800,00
28/1/2008	4.240,00
28/1/2008	1.056,10
28/1/2008	2.200,00
13/3/2008	300,00
13/3/2008	300,00
13/3/2008	260,00
13/3/2008	260,00
13/3/2008	260,00
13/3/2008	260,00
13/3/2008	260,00
13/3/2008	260,00
14/3/2008	260,00
14/3/2008	260,00
17/3/2008	600,00
17/3/2008	200,00
17/3/2008	260,00
18/3/2008	500,00
18/3/2008	691,00
19/3/2008	1.002,30
19/3/2008	2.370,00
26/3/2008	1.233,70
27/3/2008	1.603,00
28/3/2008	600,00
28/3/2008	500,00
28/3/2008	300,00
28/3/2008	260,00
28/3/2008	260,00
28/3/2008	260,00

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 64020481.

28/3/2008	260,00
28/3/2008	260,00
28/3/2008	260,00
28/3/2008	260,00
28/3/2008	260,00
28/3/2008	108,74
1/4/2008	300,00
1/4/2008	200,00
2/4/2008	260,00
6/5/2008	4.240,00
6/5/2008	108,74
14/5/2008	4.348,74
16/5/2008	2.511,00
20/5/2008	3.420,00
23/5/2008	890,50
26/5/2008	4.348,74
26/5/2008	1.569,78
23/6/2008	4.240,00
23/6/2008	108,74
25/6/2008	660,00
25/6/2008	1.500,00
25/6/2008	950,00
7/7/2008	619,07
8/7/2008	748,20
16/7/2008	1.600,00
16/7/2008	4.240,00
16/7/2008	108,74
16/7/2008	275,00
17/7/2008	685,76
22/7/2008	954,95
24/7/2008	3.139,70
29/7/2008	5.164,30
30/7/2008	640,00
30/7/2008	405,00

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 64020481.

30/7/2008	956,50
1/8/2008	800,00
8/8/2008	897,80
22/8/2008	195,00
22/8/2008	4.240,00
22/8/2008	108,74
28/8/2008	850,00
1/9/2008	898,56
4/9/2008	870,00
5/9/2008	969,80
17/9/2008	905,66
18/9/2008	833,00
18/9/2008	973,55
18/9/2008	605,78
23/9/2008	4.800,00
23/9/2008	124,64
8/10/2008	993,70
14/10/2008	886,00
21/10/2008	4.924,64
24/10/2008	2.034,64
24/10/2008	938,40
27/10/2008	995,41
28/10/2008	962,30
30/10/2008	905,00
30/10/2008	936,73
30/10/2008	708,00
6/11/2008	960,00
18/11/2008	4.924,64
20/11/2008	670,00
20/11/2008	903,00
20/11/2008	870,25
21/11/2008	900,00
24/11/2008	614,58
9/12/2008	510,00

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 64020481.

17/12/2008	725,00
11/1/2008	3.100,00
22/2/2008	3.100,00
19/3/2008	1.100,00
20/3/2008	965,00
20/3/2008	965,00
28/3/2008	70,00
22/4/2008	1.061,50
22/4/2008	965,00
22/4/2008	108,50
23/4/2008	965,00
15/5/2008	1.061,50
15/5/2008	965,00
15/5/2008	108,50
16/5/2008	965,00
23/6/2008	965,00
23/6/2008	1.061,50
23/6/2008	108,50
25/6/2008	965,00
16/7/2008	108,50
16/7/2008	965,00
16/7/2008	1.061,50
16/7/2008	965,00
19/8/2008	1.061,50
19/8/2008	965,00
19/8/2008	108,50
27/8/2008	965,00
16/9/2008	1.061,50
16/9/2008	965,00
16/9/2008	108,50
17/9/2008	965,00
17/10/2008	3.100,00
18/11/2008	3.100,00
23/12/2008	1.550,00

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 64020481.

23/12/2008	1.441,50
23/12/2008	108,50
22/7/2008	1.206,25
22/7/2008	1.206,25
22/7/2008	700,00
22/7/2008	105,45
23/7/2008	200,00
18/8/2008	1.206,25
19/8/2008	1.206,25
19/8/2008	700,00
19/8/2008	105,45
17/9/2008	364,10
6/10/2008	973,00
7/10/2008	955,00
8/10/2008	906,50
10/10/2008	987,50
10/10/2008	987,10
13/10/2008	897,30
23/10/2008	410,00
27/10/2008	813,39
29/10/2008	500,00
29/10/2008	500,00
22/7/2008	1.206,25
22/7/2008	1.206,25
22/7/2008	700,00
22/7/2008	105,45
23/7/2008	882,05
18/8/2008	1.206,25
19/8/2008	1.206,25
19/8/2008	700,00
19/8/2008	105,45
20/8/2008	400,00
22/8/2008	940,00
12/9/2008	468,40

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 64020481.

17/9/2008	105,45
18/9/2008	1.206,25
18/9/2008	1.206,25
18/9/2008	700,00
18/9/2008	989,10
28/10/2008	3.600,00
29/10/2008	967,30
29/12/2008	4.580,00

Valor atualizado do débito (sem juros) em 21/2/2020: R$ 492.826,59

17.1.6. Cofre credor: Fundo Nacional de Assistência Social.

17.1.7. **Responsável**: Lauraci Martins de Oliveira (CPF: 167.978.094-87).

17.1.7.1. **Conduta:** deixar de apresentar os documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos do FNAS repassados ao município de Olho d'Água das Cunhãs/MA, para custear os programas PETI, PSB/CRAS, PBF, PBT e PFMC, conforme Relatório de Fiscalização nº 01383, de 12/05/2009, tendo em vista a ausência de notas de empenho, notas fiscais, cópias de cheques, extratos bancários, relação de pagamento, e, o não atendimento das notificações pela falta do encaminhamento de toda documentação de Prestação de Contas dos recursos repassados.

17.1.7.2. Nexo de causalidade: a não comprovação das despesas realizadas impediu a comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados no âmbito do instrumento em questão, resultando em presunção de dano ao erário.

17.1.7.3. Culpabilidade: não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que o responsável tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, apresentar a documentação comprobatória das despesas realizadas necessária à comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados, conforme estabelecido nas normas aplicáveis.

17.1.8. Encaminhamento: citação.

18. Em razão da irregularidade apontada encontrar-se devidamente demonstrada, deve ser citado o responsável, Lauraci Martins de Oliveira, para para apresentar alegações de defesa e/ou recolher o valor total do débito quantificado em relação à irregularidade descrita anteriormente.

Prescrição da Pretensão Punitiva

19. Vale ressaltar que a pretensão punitiva do TCU, conforme Acórdão 1.441/2016-Plenário, Relator: Benjamin Zymler, que uniformizou a jurisprudência acerca dessa questão, subordina-se ao prazo geral de prescrição indicado no art. 205 do Código Civil, que é de dez anos, contado da data de ocorrência da irregularidade sancionada, nos termos do art. 189 do Código Civil, sendo este prazo interrompido pelo ato que ordenar a citação, a audiência ou a oitiva do responsável.

20. No caso em exame, ocorreu a prescrição, uma vez que a irregularidade sancionada ocorreu em 29/12/2008 e o ato de ordenação da citação ainda não ocorreu até 21/02/2020.

Informações Adicionais

21. Informa-se, ainda, que há delegação de competência do relator deste feito, Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, para a citação proposta, nos termos da portaria ALC 2, de 19/11/2018.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 64020481.

CONCLUSÃO

22. A partir dos elementos constantes nos autos e do exame das ocorrências descritas na seção "Exame Técnico", foi possível definir a responsabilidade de Lauraci Martins de Oliveira, e quantificar adequadamente o débito a ele atribuído, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação do responsável .

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

23. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a **citação**, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, o responsável abaixo indicado, em decorrência das condutas praticadas, apresente alegações de defesa e/ou recolha, aos cofres especificados, a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, que geraram a irregularidade demonstrada a seguir:

Débito relacionado somente ao responsável Lauraci Martins de Oliveira (CPF: 167.978.094-87), Prefeita Municipal de Olho d'Água das Cunhãs/MA (Gestão 2005/2008), no período de 1/1/2005 a 31/12/2008, na condição de gestor dos recursos.

Irregularidade: ausência dos documentos comprobatórios das despesas, tais como: notas de empenho, notas fiscais, cópias de cheques, extratos bancários, relação de pagamento, dos recursos repassados pelo FNAS ao município de Olho dÁgua das Cunhãs/MA, custear as atividades dos programas PETI, PSB/CRAS, PBF, PBT, PFMC, no exercício de 2008, conforme Relatório de Fiscalização 01383, da Controladoria Geral da União.

Evidências da irregularidade: documentos técnicos presentes nas peças 37, 19, 5, 21, 31 e 34.

Normas infringidas: Art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988; art. 93, do Decreto-lei 200; e arts. 9º, 10, § 2º, e 11 da Portaria MDS 459/2005.

Cofre credor: Fundo Nacional de Assistência Social.

Valor atualizado do débito (sem juros) em 21/2/2020: R$ 492.826,59

Conduta: deixar de apresentar os documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos do FNAS repassados ao município de Olho d'Água das Cunhãs/MA, para custear os programas PETI, PSB/CRAS, PBF, PBT e PFMC, conforme Relatório de Fiscalização nº 01383, de 12/05/2009, tendo em vista a ausência de notas de empenho, notas fiscais, cópias de cheques, extratos bancários, relação de pagamento, e, o não atendimento das notificações pela falta do encaminhamento de toda documentação de Prestação de Contas dos recursos repassados.

Nexo de causalidade: a não comprovação das despesas realizadas impediu a comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados no âmbito do instrumento em questão, resultando em presunção de dano ao erário.

Culpabilidade: não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que o responsável tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, apresentar a documentação comprobatória das despesas realizadas necessária à comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados, conforme estabelecido nas normas aplicáveis.

b) informar ao responsável que, caso venha a ser condenado pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 64020481.

c) esclarecer ao responsável, em obediência ao art. 12, § 2º, da Lei 8.443/1992, e ao art. 12, inciso VI, da Resolução TCU 170/2004, que o recolhimento tempestivo do débito somente saneará o processo caso seja reconhecida a sua boa-fé e não se constate outra irregularidade nas contas;

d) esclarecer ao responsável, em obediência ao art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, e ao art. 12, inciso VII, da Resolução TCU 170/2004, que o não atendimento à citação ou à audiência implicará revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo.

Secex-TCE/D4, em 21 de fevereiro de 2020.

(Assinado eletronicamente)

CONCEIÇÃO DE MARIA DOS SANTOS

AUFC – Matrícula TCU 5625-1

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 64020481.